



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00209508
UNIDADE	Município de Planalto Alegre
RESPONSÁVEL	Sr. Edgar Rohrbeck - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2880/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Planalto Alegre** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00209508**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005477, de 05/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/08/05, resultando na Lei nº 382/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/10/06, resultando na Lei nº 439/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/12/06, resultando na Lei nº 447/2006, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.**

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.317.375,00 e fixou a despesa em R\$ 6.317.375,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/06/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/08/06, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/08/06, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 447/2006, de 15/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.317.375,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 60.000,00**, que corresponde a **0,95 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.317.375,00
Ordinários	6.257.375,00
Reserva de Contingência	60.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.144.300,40
Suplementares	1.144.300,40
(-) Anulações de Créditos	693.190,40
Orçamentários/Suplementares	693.190,40
(=) Créditos Autorizados	6.768.485,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	228.610,00	19,98
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	693.190,40	60,58
Superávit Financeiro	115.000,00	10,05
Convênios	107.500,00	9,39
T O T A L	1.144.300,40	100,00

Obs.: Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 161/176, dos autos.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.144.300,40**, equivalendo a **18,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 693.190,40**, equivalendo a **10,97%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.317.375,00	5.322.771,81	(994.603,19)
DESPESA	6.768.485,00	5.226.928,48	(1.541.556,52)
Superávit de Execução Orçamentária		95.843,33	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 95.843,33**, correspondendo a **1,80%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.322.771,81**, equivalendo a

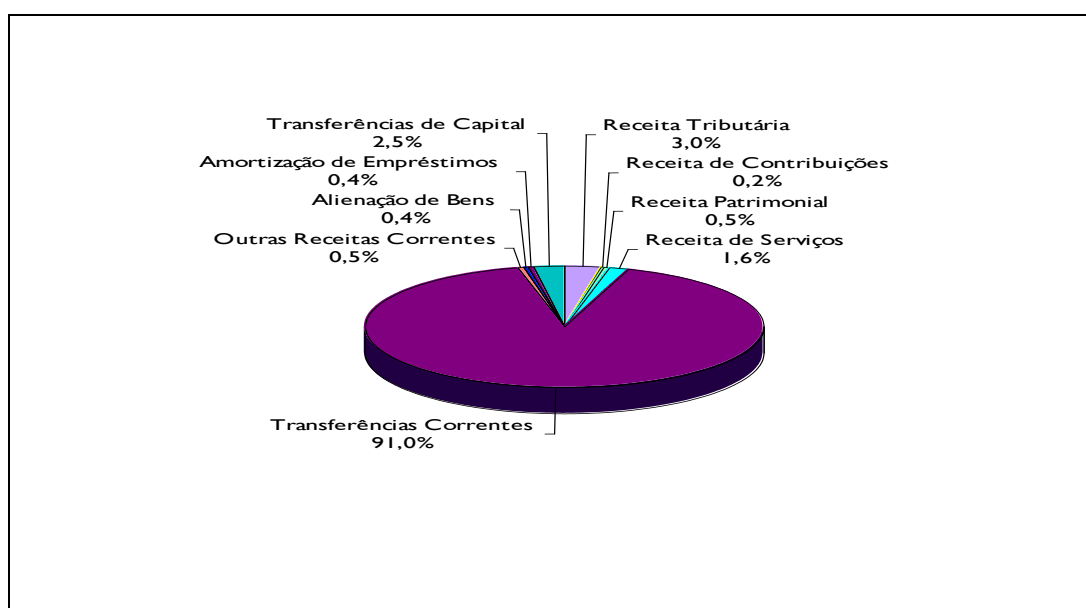
% da receita orçada. **84,26**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	133.549,09	2,95	151.125,43	2,87	157.557,93	2,96
Receita de Contribuições	0,00	0,00	3.262,45	0,06	10.914,01	0,21
Receita Patrimonial	20.717,77	0,46	25.828,81	0,49	25.278,11	0,47
Receita de Serviços	76.277,44	1,69	97.456,61	1,85	85.026,63	1,60
Transferências Correntes	4.116.986,12	91,00	4.396.373,80	83,45	4.843.587,15	91,00
Outras Receitas Correntes	25.654,25	0,57	31.925,23	0,61	24.866,85	0,47
Alienação de Bens	0,00	0,00	69.000,00	1,31	20.000,00	0,38
Amortização de Empréstimos	17.224,44	0,38	23.317,98	0,44	22.541,13	0,42
Transferências de Capital	133.732,00	2,96	470.200,00	8,92	133.000,00	2,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.524.141,11	100,00	5.268.490,31	100,00	5.322.771,81	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



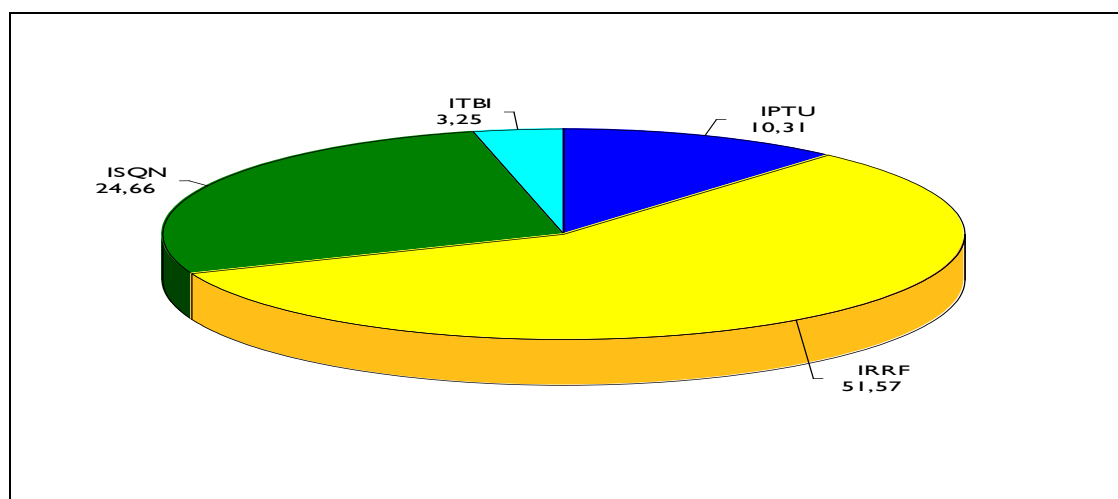
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	123.347,09	92,36	131.554,48	87,05	141.473,01	89,79
IPTU	22.466,26	16,82	15.001,46	9,93	16.251,57	10,31
IRRF	57.280,69	42,89	77.548,79	51,31	81.245,45	51,57
ISQN	34.861,36	26,10	31.749,18	21,01	38.855,99	24,66
ITBI	8.738,78	6,54	7.255,05	4,80	5.120,00	3,25
Taxas	10.202,00	7,64	15.330,55	10,14	16.084,92	10,21
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	4.240,40	2,81	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	133.549,09	100,00	151.125,43	100,00	157.557,93	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	10.914,01	0,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.914,01	0,21
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	10.914,01	0,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.322.771,81	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.116.986,12	91,00	4.396.373,80	83,45	4.843.587,15	91,00
Transferências Correntes da União	2.372.406,82	52,44	2.672.103,87	50,72	3.034.002,55	57,00
Cota-Parte do FPM	2.455.476,49	54,27	2.725.796,90	51,74	3.283.023,89	61,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,41)	(8,14)	(408.505,81)	(7,75)	(604.920,98)	(11,36)
Cota do ITR	1.247,65	0,03	1.649,91	0,03	1.271,00	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(82,74)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.070,00	0,64	17.589,95	0,33	16.500,95	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.360,44)	(0,10)	(2.638,45)	(0,05)	(2.748,99)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	1.337,94	0,03	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,61	33.705,32	0,64	59.033,06	1,11
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	138.591,03	3,06	168.575,57	3,20	191.539,02	3,60
Transferência de Recursos do FNAS	11.536,30	0,25	12.952,24	0,25	14.886,68	0,28
Transferências de Recursos do FNDE	26.204,59	0,58	64.440,88	1,22	71.628,76	1,35
Demais Transferências da União	55.412,95	1,22	57.199,42	1,09	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871,90	0,07
Transferências Correntes do Estado	1.502.058,74	33,20	1.485.882,59	28,20	1.531.011,65	28,76
Cota-Parte do ICMS	1.430.038,65	31,61	1.529.071,35	29,02	1.573.383,38	29,56
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(214.505,61)	(4,74)	(234.460,31)	(4,45)	(262.987,35)	(4,94)
Cota-Parte do IPVA	38.688,08	0,86	80.669,18	1,53	98.521,95	1,85
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.715,71)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.313,81	1,11	64.520,52	1,22	55.256,93	1,04
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.547,01)	(0,17)	(9.664,79)	(0,18)	(8.996,28)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.622,32	0,37
Outras Transferências do Estado	205.070,82	4,53	55.356,03	1,05	66.926,41	1,26

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	390,61	0,01	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	209.882,65	4,64	238.387,34	4,52	278.572,95	5,23
Transferências de Recursos do Fundeb	209.882,65	4,64	238.387,34	4,52	278.572,95	5,23
Transferências de Convênios	32.637,91	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	133.732,00	2,96	470.200,00	8,92	133.000,00	2,50
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.250.718,12	93,96	4.866.573,80	92,37	4.976.587,15	93,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.524.141,11	100,00	5.268.490,31	100,00	5.322.771,81	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.659,55**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.517,88	21,14	5.249,41	63,40	6.742,21	69,80
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	13.123,14	78,86	3.030,44	36,60	2.917,34	30,20
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.641,02	100,00	8.279,85	100,00	9.659,55	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.226.928,48** equivalendo a **77,22** da despesa autorizada.

FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	124.446,57	2,86	119.945,76	2,27	184.746,91	3,53
04-Administração	634.717,77	14,61	666.092,49	12,58	694.788,71	13,29
06-Segurança Pública	7.606,61	0,18	5.125,52	0,10	20.295,24	0,39
08-Assistência Social	98.097,40	2,26	293.132,90	5,54	151.442,01	2,90
10-Saúde	1.021.377,07	23,50	1.054.561,14	19,92	1.147.949,96	21,96
12-Educação	1.032.558,13	23,76	1.113.763,98	21,04	1.249.011,20	23,90
13-Cultura	28.316,20	0,65	0,00	0,00	5.195,04	0,10
15-Urbanismo	122.723,94	2,82	0,00	0,00	0,00	0,00
16-Habitação	40.245,50	0,93	36.700,73	0,69	167.720,64	3,21
17-Saneamento	66.338,90	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	233.417,89	5,37	383.816,41	7,25	332.176,26	6,36
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	189.979,76	3,59	290.657,16	5,56
26-Transporte	817.727,63	18,82	1.275.976,74	24,10	810.877,45	15,51
27-Desporto e Lazer	32.722,71	0,75	39.173,82	0,74	40.371,30	0,77
28-Encargos Especiais	85.180,01	1,96	115.564,66	2,18	131.696,60	2,52
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.345.476,33	100,00	5.293.833,91	100,00	5.226.928,48	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.754.221,58	86,39	4.292.264,51	81,08	4.516.993,47	86,42
Pessoal e Encargos	1.971.118,68	45,36	2.336.586,54	44,14	2.455.384,56	46,98
Contratação por Tempo Determinado	47.691,89	1,10	96.929,74	1,83	73.350,28	1,40
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.610.910,11	37,07	1.860.854,41	35,15	1.822.050,04	34,86
Obrigações Patronais	312.516,68	7,19	356.030,79	6,73	424.476,25	8,12
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	6.434,21	0,12	85.476,23	1,64
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	9.712,17	0,18	50.031,76	0,96
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	6.625,22	0,13	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	10.041,66	0,23	16.995,83	0,32	26.749,67	0,51
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.041,66	0,23	16.995,83	0,32	26.749,67	0,51
Outras Despesas Correntes	1.773.061,24	40,80	1.938.682,14	36,62	2.034.859,24	38,93
Diárias - Civil	22.904,58	0,53	9.140,88	0,17	14.317,14	0,27
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	48.394,84	0,91	32.665,94	0,62
Material de Consumo	784.886,59	18,06	768.623,20	14,52	802.038,16	15,34
Material de Distribuição Gratuita	28.157,74	0,65	106.221,75	2,01	156.690,98	3,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	245,50	0,00	5.492,77	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.961,27	0,53	32.218,00	0,61	24.111,09	0,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	739.381,83	17,01	767.934,34	14,51	736.927,91	14,10
Contribuições	63.142,40	1,45	45.185,00	0,85	54.602,56	1,04
Subvenções Sociais	0,00	0,00	70.325,47	1,33	107.292,55	2,05
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.785,38	0,80	41.578,47	0,79	47.194,16	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	76.841,45	1,77	46.895,29	0,89	53.525,98	1,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.152,15	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	767,25	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	591.254,75	13,61	1.001.569,40	18,92	709.935,01	13,58
Investimentos	480.601,78	11,06	915.131,19	17,29	524.386,28	10,03
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	24.795,17	0,47	0,00	0,00
Material de Consumo	36.331,70	0,84	27.418,72	0,52	57.816,84	1,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.180,00	0,07	14.111,41	0,27	32.048,80	0,61
Obras e Instalações	192.008,57	4,42	365.359,88	6,90	260.659,94	4,99
Equipamentos e Material Permanente	240.747,90	5,54	483.446,01	9,13	138.860,70	2,66
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,67

Inversões Financeiras	70.300,00	1,62	30.600,00	0,58	127.601,80	2,44
Indenizações e Restituições	8.333,61	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	47.000,00	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	23.300,00	0,54	30.600,00	0,58	127.601,80	2,44
Amortização da Dívida	40.352,97	0,93	55.838,21	1,05	57.946,93	1,11
Principal da Dívida Contratual Resgatado	40.352,97	0,93	55.838,21	1,05	57.946,93	1,11
Total da Despesa Empenhada	4.345.476,33	100,00	5.293.833,91	100,00	5.226.928,48	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	161.988,46
Caixa	365,85
Bancos Conta Movimento	95.800,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	65.821,85
(+) ENTRADAS	6.000.263,36
Receita Orçamentária	5.322.771,81
Extraorçamentárias	677.491,55
Realizável	315.532,81
Restos a Pagar	25.424,31
Depósitos de Diversas Origens	336.534,43
(-) SAÍDAS	6.073.524,43
Despesa Orçamentária	5.226.928,48
Extraorçamentárias	846.595,95
Realizável	480.603,75
Restos a Pagar	17.813,58
Depósitos de Diversas Origens	348.178,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	88.727,39
Caixa	261,13
Banco Conta Movimento	33.599,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	54.866,37

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	215.141,11	5,13	306.950,98	6,94
Disponível	96.166,61	2,29	33.861,02	0,77
Vinculado	65.821,85	1,57	54.866,37	1,24
Realizável	53.152,65	1,27	218.223,59	4,93
Ativo Permanente	3.975.393,99	94,87	4.116.171,86	93,06
Bens Móveis	2.098.429,62	50,08	2.217.170,32	50,13
Bens Imóveis	1.414.405,38	33,75	1.449.405,38	32,77
Bens de Nat. Industrial	1.243,12	0,03	1.243,12	0,03
Créditos	229.861,21	5,49	216.898,38	4,90
Dívida Ativa			24.294,87	0,55
Devedores e Responsáveis			192.603,51	4,35
Valores	0,00	0,00	3.385,00	0,08
Diversos	231.454,66	5,52	228.069,66	5,16
Ativo Real	4.190.535,10	100,00	4.423.122,84	100,00
ATIVO TOTAL	4.190.535,10	100,00	4.423.122,84	100,00
Passivo Financeiro	32.305,12	0,77	28.271,66	0,64
Restos a Pagar	17.813,58	0,43	25.424,31	0,57
Depósitos Diversas Origens	14.491,54	0,35	2.847,35	0,06
Passivo Permanente	437.784,28	10,45	379.837,35	8,59
Dívida Fundada	367.843,39	8,78	335.054,28	7,58
Débitos Consolidados	69.940,89	1,67	44.783,07	1,01
Passivo Real	470.089,40	11,22	408.109,01	9,23
Ativo Real Líquido	3.720.445,70	88,78	4.015.013,83	90,77
PASSIVO TOTAL	4.190.535,10	100,00	4.423.122,84	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	215.141,11	306.950,98	91.809,87
Passivo Financeiro	32.305,12	28.271,66	4.033,46
Saldo Patrimonial Financeiro	182.835,99	278.679,32	95.843,33

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 278.679,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 95.843,33**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 182.835,99** para um superávit financeiro de **R\$ 278.679,32**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.270.571,13
Receita Orçamentária	5.322.771,81
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	52.200,68
Despesa Efetiva	4.983.482,85
Despesa Orçamentária	5.226.928,48
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	243.445,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	287.088,28

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	7.599,85
(-) Variações Passivas	120,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	7.479,85

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	287.088,28
(+)Resultado Patrimonial-IEO	7.479,85
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	294.568,13

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.720.445,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	294.568,13
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.015.013,83

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	437.784,28
(-) Amortização (Dívida Fundada)	32.789,11
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	25.157,82
Saldo para o Exercício Seguinte	379.837,35

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	493.622,49	10,91	437.784,28	8,31	379.837,35	7,14

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	32.305,12
(+) Formação da Dívida	5.728.801,72
(-) Baixa da Dívida	5.732.835,18
Saldo para o Exercício Seguinte	28.271,66

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	43.253,33	17,25	32.305,12	15,02	28.271,66	9,21

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	26.354,54
(+) Inscrição	7.599,85
(-) Cobrança no Exercício	9.659,55
Saldo para o Exercício Seguinte	24.294,84

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	16.251,57	0,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.855,99	0,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	81.245,45	1,57
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	5.120,00	0,10
Cota do ICMS	1.573.383,38	30,40
Cota-Parte do IPVA	98.521,95	1,90
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.256,93	1,07
Cota-Parte do FPM	3.283.023,89	63,43
Cota do ITR	1.271,00	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.500,95	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.521,85	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.175.952,96	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.037.682,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	890.452,05
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.147.230,68

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	286.723,21

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	286.723,21
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	928.792,33
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	928.792,33

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 212 dos autos) Transferência de Convênio.....R\$ 100.000,00	100.000,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	463,05
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	100.463,05

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	80.694,16
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Relatório Circunstanciado remetido pela Unidade, fl. 74 dos autos) Convênio Salário Educação.....R\$ 34.061,56 Convênio Transporte Escolar Estado.....R\$ 55.148,35 Convênio Transporte Escolar União.....R\$ 25.995,20	115.205,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	195.899,27

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	286.723,21	5,54
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	928.792,33	17,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	100.463,05	1,94
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	195.899,27	3,78
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	611.879,10	11,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.531.032,32	29,58
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.293.988,24	25,00
Valor acima do Limite (25%)	237.044,08	4,58

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.531.032,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 237.044,08**, representando **4,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	278.572,95
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	167.143,77
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Dados informados pela Unidade, fls. 177/196 dos autos)	265.568,25
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	98.424,48

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 265.568,25**, equivalendo a **95,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	278.572,95
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	278.572,95
95% dos Recursos do FUNDEB	264.644,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Dados informados pela Unidade, fls. 177/196 dos autos)	275.992,30
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.348,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 275.992,30**, equivalendo a **99,07%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.124.416,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	4.118,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.128.534,75
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados coletados do Relatório Circunstanciado remetido pela Unidade, fl. 76 dos autos)	198.653,06
Demais Transf. do SUS.....R\$ 7.114,04	
Transferências da União - PAB.....R\$ 35.617,50	
Convênio Vigilância Sanitária.....R\$ 1.676,18	
Conv. Epidemiologia e Cont. Doenças...R\$ 9.541,86	
Conv. Programa PACS.....R\$ 28.480,00	
Conv. Programa PSF.....R\$ 67.800,00	
Conv. Farmácia Básica.....R\$ 13.055,06	
Prog. Incentivo Saúde Bucal.....R\$ 22.400,00	
Transf. SUS/MAC.....R\$ 12.968,42	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II)	41.206,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	239.859,13

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.128.534,75	21,80
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	239.859,13	4,63
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	888.675,62	17,17
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	776.392,94	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	112.282,68	2,17

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 888.675,62**, correspondendo a um percentual de **17,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.317.138,02
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.317.138,02

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	138.246,54
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	138.246,54

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	50.031,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	50.031,76

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.147.230,68	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.088.338,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.317.138,02	45,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	138.246,54	2,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	50.031,76	0,97
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.405.352,80	46,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	682.985,61	13,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.147.230,68	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.779.504,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.317.138,02	45,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	50.031,76	0,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.267.106,26	44,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE	512.398,31	9,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.147.230,68	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	308.833,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	138.246,54	2,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	138.246,54	2,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	170.587,30	3,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	806,70	11.885,41	6,79
FEVEREIRO	806,70	11.885,41	6,79
MARÇO	806,70	11.885,41	6,79
ABRIL	806,70	14.634,07	5,51
MAIO	833,32	14.634,07	5,69
JUNHO	833,32	14.634,07	5,69
JULHO	820,16	14.634,07	5,60
AGOSTO	820,16	14.634,07	5,60
SETEMBRO	820,16	14.634,07	5,60
OUTUBRO	820,16	14.634,07	5,60
NOVEMBRO	820,16	14.634,07	5,60
DEZEMBRO	820,16	14.634,07	5,60

Obs.: o valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-Sfinge, fl. 223 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.368 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.322.771,81	112.816,53	2,12

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 93.236,80 (janeiro à dezembro/2007, registrado no sistema e-Sfinge, fl. 29 dos autos), mais o valor de R\$ 19.579,73 referente à 21% da contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 112.816,53**, representando **2,12%** da receita total do Município (**R\$ 5.322.771,81**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	156.374,84	3,42
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.419.297,81	96,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	3.262,45	0,07
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.578.935,10	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	184.746,91	4,03
Total das despesas para efeito de cálculo	184.746,91	4,03
Valor Máximo a ser Aplicado	366.314,81	8,00
Valor Abaixo do Limite	181.567,90	3,97

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 184.746,91**, representando **4,03%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.578.935,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de 8,00% (referente aos seus 2.368 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
185.000,00	115.251,47	62,30

Obs.: A despesa com a Folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas, R\$ 115.251,47 - Anexo 02 - Poder Legislativo.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 115.251,47**, representando **62,30%** da receita total do Poder (**R\$ 185.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
----------------	------------------------------	-----------------------------------	----------------------

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Ausência de informação da Meta Fiscal de Resultado Nominal realizada no exercício, através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa 04/2004, caracterizando ausência de previsão na LDO da referida Meta Fiscal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
---------	-----------------------	----------------------------	---------------

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Ausência de informação da Meta Fiscal de Resultado Primário realizada no exercício, através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa 04/2004, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	941.861,65	944.580,11	2.718,46
Até o 2º Bimestre	1.824.852,65	1.722.268,11	(102.584,54)
Até o 3º Bimestre	2.778.343,65	2.648.907,50	(129.436,15)
Até o 4º Bimestre	3.736.834,65	3.483.728,56	(253.106,09)

Até o 5º Bimestre	4.690.019,65	4.308.715,36	(381.304,29)
Até o 6º Bimestre	6.317.374,00	5.322.771,81	(994.602,19)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Planalto Alegre instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 07/2005, de 08/03/05, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Decreto n.º 2051, em 15/03/2005, a Sra. Sônia Damião Bresolin - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Planalto Alegre encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Entretanto, ressalta-se que os relatórios remetidos referentes aos 2º, 3º e 6º bimestres, não contemplam os dados sobre o acompanhamento do Controle Interno referente aos limites legais e constitucionais que devem ser cumpridos pela Administração Municipal, a exemplo da saúde, educação, gasto com pessoal, limites

do legislativo, entre outros, bem como informações sobre os demais setores do ente com relação aos atos, rotinas e procedimentos de controle, audiências públicas para avaliação das metas, o que denota a ineficiência do sistema de controle interno.

Para fins de emissão de Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno, dos dados acerca da realização das Audiências Públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/2000, bem como informações sobre os demais setores do ente com relação aos atos, rotinas e procedimentos de controle, audiências públicas para avaliação das metas, limites legais e constitucionais referentes aos 2º, 3º e 6º bimestres, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - EXAME DOS DADOS RELATIVOS AOS EMPENHOS NO SISTEMA E-sfinge

B.1.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.320,99 (R\$ 4.126,58 - Prefeito e R\$ 194,41, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.549,63 (Janeiro à Abril/07), R\$ 6.765,75 (Maio/07), R\$ 6.765,77 (Junho/07) e R\$ 6.658,77 (Julho à Dezembro/07) e a Vice-Prefeita R\$ 4.688,00 (Janeiro/07), R\$ 2.826,36 (Fevereiro e Março/07), R\$ 2.836,55 (Abril/07) e R\$ 2.919,62 (Maio à Dezembro/07).

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 Lei nº 349/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.503,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 375/2005, que concedeu 13% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a qual foi revogada posteriormente pela Lei Municipal n.º 399/2005, que alterou para 4,33% o aumento dos agentes políticos, bem como, no exercício de 2006, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei n.º 421/2006, que concedeu 4,63% de revisão geral anual ao Prefeito e Vice-Prefeito, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2005 e 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 466/2007, de 19/07/2007 (pág. 224 dos autos), também de iniciativa do Poder Executivo, que altera a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município de Planalto Alegre, concedida pela Lei n.º 399/05, a qual corrige o índice aplicado à época para 2,68%, determinando a devolução ao cofres públicos, da diferença de 1,65% concedido irregularmente.

E, ainda, com relação ao exercício de 2007, remeteu a lei n.º 461, de 24/05/2007, que concedeu revisão geral no percentual de 3,33% (INPC acumulado de abril/2006 à Março/2007).

Entende-se que a Lei n.º 421/06 concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2006, estendido aos agentes políticos, que não se confunde com a revisão geral, a qual refere-se a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, vez que não indicam o Índice Oficial utilizado.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ter sido aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, entretanto, considera-se regular o pagamento concernente ao percentual de 2,68% referente ao exercício de 2005, corrigido pela Lei n.º 466/2007, bem como o percentual de 3,33%, a título de revisão geral, concedido no exercício de 2007, devendo a diferença dos valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 222/228, dos autos:

Prefeito Municipal: Sr. Edgar Rohrbeck

MÊS/2007	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	6.549,63	6.000,00 + 2,68% = 6.160,80	388,83
Fevereiro	6.549,63	6.000,00 + 2,68% = 6.160,80	388,83
Março	6.549,63	6.000,00 + 2,68% = 6.160,80	388,83
Abril	6.549,63	6.000,00 + 2,68% = 6.160,80	388,83
Maió	6.765,75	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	401,64
Junho	6.765,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	401,66
Julho	6.658,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	294,66
Agosto	6.658,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	294,66
Setembro	6.658,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	294,66
Outubro	6.658,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	294,66
Novembro	6.658,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	294,66
Dezembro	6.658,77	6.160,80 + 3,3% = 6.364,11	294,66
TOTAL	79.682,66	75.556,08	4.126,58

Obs.: Os “valores devidos” não contemplam o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente nos exercícios de 2005, 2006 e parte de 2007, resultantes do disposto no art. 2º da Lei n.º 466/07.

Vice-Prefeita Municipal: Sra. Marlene Boniatti

MÊS/2007	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.688,00*	4.493,59**	194,41
Total	4.688,00*	4.493,59**	194,41

* O valor pago corresponde ao pagamento de 15 dias de substituição ao Presidente da Câmara, que encontrava-se férias (R\$ 3.274,82), mais 15 dias do seu salário de engenheira agrônoma (R\$ 1.413,18), conforme documento anexo fl. 257 dos autos)

** O valor devido corresponde a R\$ 3.080,41 (valor referente a 15 dias do subsídio do Presidente da Câmara, deduzido R\$ 194,41, pago irregularmente), acrescido 15 dias do seu salário de engenheira agrônoma (R\$ 1.413,18), conforme documento anexo fl. 257 dos autos);

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do**

Município de Planalto Alegre, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.320,99 (R\$ 4.126,58 - Prefeito e R\$ 194,41, Vice-Prefeito) (item B.1.1, deste relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de informação da Meta Fiscal de Resultado Nominal realizada no exercício, através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa 04/2004, caracterizando ausência de previsão na LDO da referida Meta Fiscal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1);

II.B.2. Ausência de informação da Meta Fiscal de Resultado Primário realizada no exercício, através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa 04/2004, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.2.1);

II.B.3. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno, dos dados acerca da realização das Audiências Públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/2000, bem como informações sobre os demais setores do ente com relação aos atos, rotinas e procedimentos de controle, audiências públicas para avaliação das metas, limites legais e constitucionais referentes aos 2º, 3º e 6º bimestres, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00071123, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 08/08/2008

Lucia Borba May Wensing
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto,

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2008.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3